

## **RESOLUÇÃO Nº 11/19-COPLAD**

*Estabelece a constituição, as atribuições e o funcionamento das Câmaras do Conselho de Planejamento e Administração da Universidade Federal do Paraná.*

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 20/19 exarado pelo Conselheiro Marcos Wagner da Fonseca, no processo 033960/2019-04,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS**

Art. 1º As Câmaras do COPLAD serão divididas em número de três, considerando-se os princípios da diversidade e da legitimidade, sendo constituídas pelos seguintes membros:

##### **I- Primeira Câmara**

- a) Diretor do Setor de Ciências da Saúde;
- b) Diretor do Setor de Ciências Exatas;
- c) Diretor do Setor de Ciências Jurídicas;
- d) Diretor do Setor Litoral;
- e) Representante da classe dos Professores Titulares;
- f) Representante da classe dos Professores Adjuntos;
- g) Representante da classe dos Professores Auxiliares;
- h) Representante da classe dos Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- i) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
- j) Representante do Corpo Discente;
- k) Representante da Comunidade.

##### **II- Segunda Câmara**

- a) Diretor do Setor de Artes, Comunicação e Design;
- b) Diretor do Setor de Ciências Humanas;
- c) Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas;
- d) Diretor do Setor de Educação Profissional e Tecnológica;
- e) Diretor do Setor de Tecnologia;
- f) Representante da classe dos Professores Titulares;
- g) Representante da classe dos Professores Associados;
- h) Representante da classe dos Professores Assistentes;
- i) Representante da classe dos Professores Auxiliares;
- j) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
- k) Representante do Corpo Discente;
- l) Representante da Comunidade.

##### **III- Terceira Câmara**

- a) Diretor do Setor de Ciências Agrárias;
- b) Diretor do Setor de Ciências Biológicas;
- c) Diretor do Setor de Ciências da Terra;
- d) Diretor do Setor de Educação;
- e) Diretor do Setor de Palotina;

- f) Representante da classe dos Professores Adjuntos;
- g) Representante da classe dos Professores Associados;
- h) Representante da classe dos Professores Assistentes;
- i) Representante da classe dos Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- j) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
- k) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos aposentados pela UFPR;
- l) Dois Representantes do Corpo Docente.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS**

Art. 2º São atribuições das Câmaras do COPLAD:

- I- aprovar a aceitação de legados, donativos e heranças sob condição de encargo;
- II- deliberar previamente sobre convênios, acordos, ajustes e contratos a serem firmados pela Administração com órgãos do Poder Público ou entidades de caráter privado, que envolvam pagamentos superiores a um valor estipulado pelo próprio COPLAD;
- III- aprovar a alienação de bens móveis permanentes da UFPR;
- IV - julgar, no âmbito de sua competência, matéria de pessoal e de recursos humanos, desde que a câmara não seja a terceira e última instância;
- V- autorizar o afastamento do Reitor para o exterior; e
- VI- aprovar a admissão de Professor Leitor com ônus para a UFPR.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS**

Art. 3º As câmaras reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês, exceto em período de férias letivas, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, conforme calendário estabelecido na última sessão do ano anterior.

§1º Se o Presidente se recusar à convocação, esta poderá ser feita pela maioria dos membros titulares da respectiva Câmara.

§2º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

Art. 4º As câmaras funcionarão com quórum mínimo de seus membros, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes.

§1º Vencido o parecer do relator na câmara, o seu Presidente designará novo relator para prolar o voto majoritário encaminhando-o à Secretaria para registro e providências necessárias.

Art. 5º É facultado a qualquer membro do Conselho Pleno participar das reuniões das câmaras que não integra com direito a voz.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 61/97 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente